

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PELOTAS, CNPJ n. 92.236.793/0001-60, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). CELIO VOLMIR COELHO VIEIRA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PELOTAS, CNPJ n. 88.993.738/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENZO ANTONIOLI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Pelotas/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DE BÔNUS

Trabalhos nos domingos

Fica convencionado que as empresas que utilizarem a mão de obra de até 10 (dez) empregados nos domingos autorizados nesta convenção, pagarão a eles, no final do dia trabalhado, à título de bônus, sem integração para qualquer finalidade junto aos salários e sem prejuízo da folga semanal correspondente, a importância de R\$ 81,68 (oitenta e um reais e sessenta e oito centavos). E, as empresas que utilizarem mais de 10 empregados, pagarão da mesma forma que o pactuado acima, no entanto o valor será de R\$ 100,09 (cem reais e nove centavos).

Trabalhos em feriados

As empresas que utilizarem a mão de obra de até 10 empregados nos feriados autorizados nesta convenção, receberão no final do dia trabalhado, à título de bônus, sem integração para qualquer finalidade junto aos salários e sem prejuízo da folga semanal correspondente, a importância de R\$ 100,09 (cem reais e nove centavos). E, as empresas que utilizarem nos feriados mais de 10 funcionários, pagarão, da mesma forma que o pactuado acima, no entanto, o valor será de R\$ 125,40 (cento e vinte e cinco reais e quarenta centavos).



PARÁGRAFO ÚNICO: É obrigatório a concessão do repouso semanal remunerados, sendo que a cada três repouso semanais um deverá coincidir com o domingo, na forma da Lei 10.101.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO PARA OS EMPREGADOS QUE LABORAREM NO SHOPPING

De segunda à domingo, das 10:00 às 23:00hs, respeitada a jornada legal de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos domingos e feriados fica assegurado uma jornada máxima por trabalhador de 7:20.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No dia 24 de dezembro de 2025, das 10:00 às 18:00hs; e no dia 31 de dezembro de 2025, das 10:00 às 17:00hs.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - UTILIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA

As empresas localizadas no interior do Shopping Pelotas somente poderão utilizar a mão de obra de empregados contratados exclusivamente para exercer sua atividade no referido local.

CLÁUSULA SEXTA - FERIADOS

As empresas localizadas no interior do Shopping Pelotas poderão utilizar a mão de obra dos empregados em feriados, exceção aos feriados de 25 de Dezembro, 1º de Janeiro e 1º de Maio, quando não será permitida a utilização de mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte adicional para os empregados que trabalharem nos domingos, bem como nos feriados previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO

Somente estarão autorizados a utilizar a mão de obra em domingos e feriados autorizados nesta convenção as empresas localizadas no Shopping Pelotas que comprovarem estar em dia com o recolhimento da contribuição negocial de ambos os sindicatos, sendo que a mão de obra utilizada deverá ter recolhido suas contribuições para o sindicato profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão utilizar a mão de obra dos trabalhadores, desde que, expressamente autorizado pelo sindicato laboral e patronal.

Mensalmente as empresas terão que comprovar que estão em dia com todas as contribuições, até o dia 10 de mês que antecede o pedido de autorização para trabalhar no mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas deverão dirigir-se mensalmente aos sindicatos laboral e patronal para retirar o devido termo de regularidade.

711



DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA NONA - MULTA

As empresas que funcionarem em domingos e feriados com a utilização de empregados sem as observâncias das condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam sujeitas ao pagamento de multa de 20% sobre o piso da categoria para o sindicato dos Empregados no Comércio de Pelotas e em caso de reincidência a empresa perderá o direito de utilizar a mão de obra do trabalhador nos domingos e feriados durante a vigência desta convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta multa será executada imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes ***elegem*** o Foro da Justiça do Trabalho de *Pelotas* RS para dirimirem qualquer descumprimento das cláusulas desta Convenção coletiva de Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA DAS NORMAS

A presente Convenção Coletiva abrange somente os **empregados no comércio varejista localizado no interior do Shopping Pelotas**.

Pelotas, 24 de Novembro de 2025



CELIO VOLMIR COELHO VIEIRA

Vice-Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PELOTAS



RENZO ANTONIOLI

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PELOTAS